



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 017/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de internet nos CEI Julia Aparecida Mendes Coimbra, Maísa Pereira de Arruda, Escola José Reis no município de Deodápolis - MS.

Empresa vencedora: **LIMA & CESÁRIO LTDA** com valor total de **R\$ 4.320,00** (quatro mil trezentos e vinte reais);

Deodápolis - MS, 30 de março de 2021.

Clovis de Souza Lima

Pregoeiro Oficial

Homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 017/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de internet nos CEI Julia Aparecida Mendes Coimbra, Maísa Pereira de Arruda, Escola José Reis no município de Deodápolis - MS.

Deodápolis - MS, 30 de março de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 023/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de gás de cozinha para atendimento das secretarias de educação, A. Social, Saúde, Administração e Meio Ambiente do município.

Empresa vencedora: **B. A. MARQUES LTDA**, com valor total de **R\$ 32.378,00** (trinta e dois mil trezentos e setenta e oito reais);

Deodápolis - MS, 30 de março de 2021.

Clovis de Souza Lima

Pregoeiro Oficial

Homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 023/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de gás de cozinha para atendimento das secretarias de educação, A. Social, Saúde, Administração e Meio Ambiente do município.

Deodápolis - MS, 30 de março de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2021

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Retifico a Ata de Registro de Preços nº 005/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Deodápolis, Edição nº 884, de 12 de março de 2021, páginas de 11 a 22.

Onde se lê: VALOR DAS 450 CESTAS LOTE – 01 R\$ 67.859,00;

Leia-se: VALOR DAS 450 CESTAS LOTE – 01 R\$ 67.959,00.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

Empresa vencedora: **ANDREIA PARDINI PRIOR – ME**, nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18, com valor total de **R\$ 549.018,50 (quinhentos e quarenta e nove mil e dezoito reais e cinquenta centavos)**. Os itens 02 e 10 foram considerados **DESERTOS**.

Deodápolis - MS, 30 de março de 2021.

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro Oficial

PORTARIAS

PORTARIA Nº 154/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias a Servidora Público Municipal a SRª **MARIA APARECIDA DA MOTA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SIMBOLO ANE, no Hospital Municipal Cristo Rei**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 08/08/2019 a 08/08/2020. Sendo que as férias serão gozadas no período de 09/03/2021 a 07/04/2021. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de Março de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e o Halison Brunno Martins, inscrito no CPF sob o nº. 006.061.471-44.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços como Operador de Pa Carregadeira, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFA.

DA FORMA DE PAGAMENTO: 1.952,00 (mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

DO PRAZO: O contrato será pelo período de 17 de Março de 2021 à 30 de Dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor – Prefeito Municipal – e Halison Brunno Martins – Contratado.

Deodápolis - MS, 17 de Março de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e a Karoline de Almeida Santos, inscrita no CPF sob o nº. 704.369.811-14.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços como Nutricionista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

DA FORMA DE PAGAMENTO: 3.016,76 (três mil e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

DO PRAZO: O contrato será pelo período de 22 de Março de 2021 à 30 de Dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

ASSINAM: Jean Carlos Silva Gomes – Secretário Municipal – e Karoline de Almeida Santos – Contratada.

Deodápolis - MS, 30 de Março de 2021.

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2021

O Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no **Processo Seletivo nº. 001/2021** para Estagiários, nos termos do resultado informado pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL, para comparecerem no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos, para apresentação dos documentos necessários conforme ANEXO I.

Fica desde já o (a) candidato (a) ciente que o não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga e o próximo candidato será convocado.

Deodápolis/MS, 30 de Março de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA CANDIDATA	CURSO
2º	INGRID CAROLINE DOS ANJOS MO-RAIS	Direito

Nessa ocasião será exigida da candidata a apresentação de:

- Declaração ou atestado de matrícula **ORIGINAL E ATUALIZADA** da Unidade de Ensino, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do estudante para comprovação do requisito;
 - Cópia de RG e CPF;
 - Comprovante de endereço atualizado;
 - Dados de conta bancária do Banco do Brasil.

LEIS MUNICIPAIS**LEI MUNICIPAL Nº 005/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Deodápolis-MS, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME); (Quando houver um conselho municipal de educação instituído, o representante será indicado).

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pais;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo; (Quando houver alguma escola de campo, o representante será indicado).

k) 1 (um) representante das escolas indígenas; (Quando houver alguma escola indígena, o representante será indicado).

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas; (Quando houver alguma escola quilombola, o representante será indicado).

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10º Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processos eletivos amplamente divulgados e observados as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13º A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14º O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15º As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16º Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17º Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18º O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 518, de 16 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Março de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 031/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB do município de Deodápolis- MS, e dá outras providencias”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, inciso e V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB** do Município de Deodápolis MS.

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB será composto pelos seguintes membros:

PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Jessica Santana Nicassio - Titular

Valdirene Vilhalva Vieira Nunes - Titular

Adriana Cordeiro Calado – Suplente

Elaine Cristina de Matos – Suplente

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Maria José Siqueira – Titular

Thamiris dos Santos – Titular

José Onias de Melo – Suplente

Michele Vicente - Suplente

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Francisca de Cássia da Cruz – Titular

Donizete Ferreira de Souza – Suplente

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Luciana Cristina Calado - Titular

Maria Eunice do Nascimento Calado - Suplente

SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Ludimila Gomes Cáceres – Titular

Nildi Maria Braun – Suplente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

José Rabelo dos Santos – Titular

Amanda Tognon da Costa – Titular

Jheferson Miranda da Silva – Suplente

Antonio Carlos Ferreira de Carvalho - Suplente

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

<u>CONSELHO TUTELAR</u>

Ana Paula Saraiva Alves – Titular

Cícero Nazário de Melo - Suplente

<u>REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</u>
--

Tânia Mara Brito Victor – Titular

Antonio Carlos Stradiotto Melo – Titular
--

Alessandra Stradiotto – Suplente

Francisca Regiane da Silva – Suplente

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando o Decreto nº 057 de 16 de Julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 de Março de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2021 – DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

O Vereador **CARLSOS DE LIMA NETO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que seu cargo lhe confere:

I – CONSIDERANDO o feriado DE SEXTA FEIRA DA PAIXÃO, no dia 02 de Abril de 2021 (Sexta Feira)...

RESOLVE:

Art. 1º.- PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS no dia 01 de Abril de 2021 (Quinta Feira).

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

VER. CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR – Presidente

.....
Publicado no **DIÁRIO OFICIAL** e afixado nos locais de costume para conhecimento público. Deodápolis-MS, 31/03/2021.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo -738 -Fone: 3448-1855 – Cx P. nº. 04 – Deodápolis-MS